

TERMO ADITIVO Nº 005 AO INSTRUMENTO  
ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 015/2018, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - ANATER A EMPRESA  
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO CEARÁ - EMATERCE.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS, e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de SUBSIDIÁRIA DE ATER, e a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE**, inscrita no CNPJ nº 05.371.711/0001-96, com sede à Av. Bezerra de Menezes, no 1900, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Antônio Rodrigues de Amorim**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2008658005-6 SSPDS-CE, e inscrito no CPF nº 163.496.443-87, têm, entre si, justo e acordado o presente **Termo Aditivo** com as cláusulas dispostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 015/2018 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado de Ceará, conforme plano de trabalho, conforme plano de trabalho, tendo em vista o recrudescimento da situação da pandemia da Covid19 no Estado, que restringe a realização das atividades presenciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 015/2018, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Segunda letra “d” do Instrumento Específico de Parceria n.º 015/2018, celebrados entre Subsidiária de Ater e Subsidiada de Ater datado de 31.08.2018 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:**

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Instrumento Específico de Parceria, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIÁRIA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A SUBSIDIADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

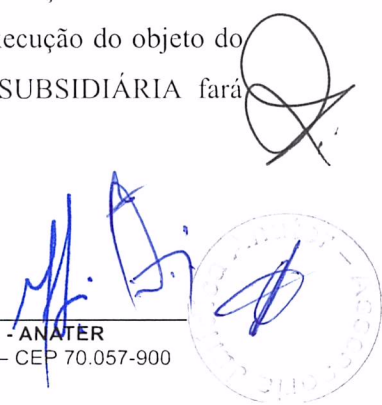
Fica a SUBSIDIÁRIA a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à SUBSIDIADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a SUBSIDIADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

Na hipótese da SUBSIDIADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Específico de Parceria, desde que não apresente justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA poderá aplicar à SUBSIDIADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e a pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do instrumento específico de parceria ou, apresentação de justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à SUBSIDIADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:**



As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

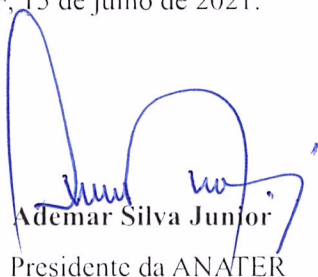
#### CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

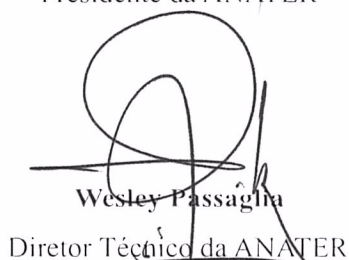
#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 15 de julho de 2021.



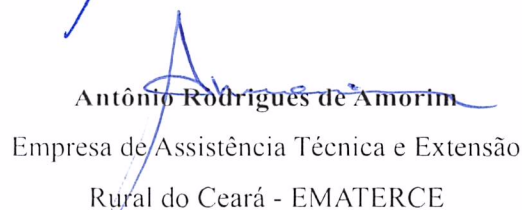
Ademair Silva Junior  
Presidente da ANATER



Wesley Passaglia  
Diretor Técnico da ANATER



Marco Aurélio Santullo  
Diretor Administrativo da ANATER



Antônio Rodrigues de Amorim  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Guionada S. Araújo  
CPF: 047.039.753-51

NOME: Alexandria S.S. Martins  
CPF: 698.428-091-53

